Proc. Administrativo 104/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 05/08/2020 às 10:29:19

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

DISPONIBILIZA APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 105/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em disponibilizar um aparelho de raio x portátil em cada unidade de saúde do Município de Tijucas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da efetivação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias especificas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 27 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Uma das principais reclamações da população de nosso Município é no tocante à saúde pública. O caos é geral e muita coisa precisa ser feita para tornar o atendimento mais digno e humano.

É inadmissível que a fila de um simples exame de Raio x demore mais de 30 dias!

Casos de emergência são encaminhados ao hospital ou clinicas particulares, mas é imprescindível que todos os postos e unidades de saúde possam atender bem à população, com presteza e eficiência: disponibilizar uma unidade de aparelho de raio x portátil nesses locais é ir ao encontro de soluções! O atendimento precisa realmente ser de “pronto”!

Neste sentido, peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto.

_

Fernanda Melo Bayer

Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RA
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RA

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	05/08/2020 10:29:39	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

PROJETO DE LEI Nº 105/2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em disponibilizar um aparelho de raio x portátil em cada unidade de saúde do Município de Tijucas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da efetivação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias especificas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 27 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Uma das principais reclamações da população de nosso Município é no tocante à saúde pública. O caos é geral e muita coisa precisa ser feita para tornar o atendimento mais digno e humano.

É inadmissível que a fila de um simples exame de Raio x demore mais de 30 dias!

Casos de emergência são encaminhados ao hospital ou clinicas particulares, mas é imprescindível que todos os postos e unidades de saúde possam atender bem à população, com presteza e eficiência: disponibilizar uma unidade de aparelho de raio x portátil nesses locais é ir ao encontro de soluções! O atendimento precisa realmente ser de "pronto"!

Neste sentido, peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto.

Despacho Proc. Administrativo 1: 104/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Fernanda B.

Data: 05/08/2020 às 10:37:08

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 105/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 104/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/08/2020 às 10:37:40

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 105/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 20/08/2020 às 08:55:37

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 105/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL105 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 14:47:47	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 105/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 06/08/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 20 de agosto de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 4: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 20/08/2020 às 08:58:59

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 105/2020 para assinatura.

Att.

Anexos:

parecer conjuntoPL 105.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	20/08/2020 09:16:39	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	20/08/2020 19:30:33	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	21/08/2020 10:44:54	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:14:40	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 105/2020 **"**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 105/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 20/08/2020 às 11:08:19

Setores (CC):

SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 105/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

Despacho Proc. Administrativo 6: 104/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 20/08/2020 às 11:31:31

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 105/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	20/08/2020 11:31:50	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPON em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+DISPONIBILIZAR+APARELHO+DE+RAIO+X+P(
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+DISPONIBILIZAR+APARELHO+DE
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+DISPONIBILIZAR+APARELHO+DE
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+DISPONIBILIZAR+APARELHO+DE+RAIO+X+P(

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 105/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

Apresentação: 5 de Agosto de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: AGAIREX - Aguardando Inclusão no Expediente
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 5 de Agosto de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/08/2020 às 12:17:42

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PL 105/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	31/08/2020 12:18:31	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 8: 104/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 17/09/2020 às 21:13:58

Boa noite, se envia parecer jurídico, em anexo.

_

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer147 pl105 aparelho saude legislativo fernanda.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	17/09/2020 21:14:14	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 105/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 147/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 06/08/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

1Doc: Proc. Administrativo 8: 104/2020 | Anexo: parecer147 pl105 aparelho saude legislativo fernanda.pdf (1/3) 19/35

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que não compete ao poder legislativo formular políticas públicas**,** tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

O Projeto dispõe expressamente a obrigação de disponibilizar um aparelho de raio x portátil em cada unidade de saúde do Município de Tijucas, o que interfere nas atribuições do Poder Executivo, apresentando vício de iniciativa.

Menciona-se, ainda, que há a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas.

TJ-AP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 00001750920188030000 AP (TJ-AP)

Jurisprudência • **Data de publicação: 28/11/2018**

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017-PMM - ESTATUTO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VICIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - **CRIAÇÃO** DE **DESPESAS** SEM **INDICAÇÃO** DA **FONTE** DE **CUSTEIO** - ILEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Ex vi' do que dispõem o art. 61 , § 1º , inc. II , alínea 'a', da Constituição Federal , e o art. 104, parágrafo único, inc. II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que preconiza o princípio da simetria, a lei municipal que cria cargos do poder executivo é de iniciativa privativa do prefeito do município; 2) A Lei nº 2.273/2017-PMM, embora não determine expressamente, a **criação** de órgãos e cargos públicos, sugere que deve ser criado um órgão municipal responsável pelo desenvolvimento das ações de que trata o art. 1ª, caput, dessa Lei, e que será ligado à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, esterelização cirúrgica, registro, identificação e guarda de animais; 3) Padece também de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, a lei que cria **despesa** sem **indicação** da **fonte** de **custeio**; 4) Pedido procedente.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie há objeção quanto à constitucionalidade do projeto, OPINO **PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de setembro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 9: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 21/09/2020 às 12:22:37

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PL 105/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as Comissões, a começar pela CCJ.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 105 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	21/09/2020 14:29:42	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 105/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10: 104/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 30/09/2020 às 12:10:20

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

Bom dia, Segue parecer, ata e despacho.

Anexos:

ATA 108 PROJETO DE LEI 105 2020.pdf
DESPACHO PROJETO DE LEI 105 2020.docx
PARECER PROJETO DE LEI 105 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	30/09/2020 12:10:39	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/09/2020 13:18:18	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	30/09/2020 13:33:38	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 108/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro) com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 105/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. "* de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 107 /2020

PROJETO DE LEI Nº 105/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. ”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 30 de setembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 105/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de setembro de 2020. O presente dispõe sobre medidas de atenção e cuidados aos moradores em situação de rua, durante a vigência da situação de emergência e calamidade pública como medida de enfrentamento ao covid-19 e dá outras providências no município de Tijucas.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
> *II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
> *III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
> ***IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).***

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”. A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

A matéria reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 105/2020.

Sala das comissões, 30 de setembro de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI 105/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 06/10/2020 às 11:20:24

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 105/2020, para assinatura.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	06/10/2020 11:48:34	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	06/10/2020 12:06:02	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	06/10/2020 12:21:51	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	06/10/2020 13:37:11	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **28B6-E3A8-298A-15CB**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Comunicar o Autor do projeto;
2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 104/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 06/10/2020 às 11:22:04

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 105/2020 para arquivamento, após as devidas assinaturas

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 104/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 06/10/2020 às 11:29:11

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 14: 104/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 06/10/2020 às 13:40:46

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Boa tarde.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza